

**LEI Nº 4.999, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, entidade filantrópica fundada em 01/02/1948, CNPJ nº 47.844.287/0001-08, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município em complementação aos serviços de saúde do SUS do Município de Iturama/MG no que se relacionam a serviços médicos e serviços hospitalares, conforme definido em plano de trabalho.

**§ 1º** Será objeto de pactuação no plano de trabalho:

**I** - A disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Iturama e a SANTA CASA Fernandópolis;

**II** - A disponibilização de procedimentos médico-hospitalares para demandas reprimidas do SUS Municipal, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Iturama e a SANTA CASA de Fernandópolis.

**III** - A disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de leitos para atendimentos de internações e procedimentos médicos, ambulatoriais e cirúrgicos,

em caso de urgência/emergência, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Iturama e a SANTA CASA de Fernandópolis.

§ 2º Nos casos de urgência e emergência o paciente deverá, inicialmente, ser inserido no sistema do SUS para verificação de vaga disponível em hospitais, nos termos da pactuação e regionalização do SUS.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, caso não seja disponibilizada a vaga pelo SUS, conforme a pactuação, e seja atestado por laudo médico a inviabilidade da espera, com riscos reais à saúde e à vida do paciente, será o mesmo encaminhado para atendimento junto à SANTA CASA de Fernandópolis, nos termos do presente convênio.

§ 4º Suprimido.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada, para a efetivação da parceria, a conceder Subvenção social no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2022, para a complementação da tabela do SUS que serão utilizados no pagamento de procedimentos e despesas vinculadas aos procedimentos, conforme valores definidos no Plano de Trabalho anexo.

§ 1º Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento financeiro do exercício respectivo.

§ 2º Os recursos repassados, caso não sejam utilizados na totalidade no curso do mês, serão acumulados para os meses seguintes.

**Art. 3º** O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações.



**Art. 4º** O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes.

**Art. 5º** O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Convênio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 08 de dezembro de 2.021.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.